

MENSAGEM N° 55 /2024

Maceió, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei 108/2023 que ***Institui o mês de conscientização contra o abandono animal no âmbito do Estado de Alagoas e autoriza a criação de canais de denúncia, e dá outras providências.***”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos da aprovação pelo Legislativo do presente projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, sua sanção não se apresenta possível, como se observará elas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Inicialmente, é importante destacar que campanhas de conscientização, sobretudo no que tange à instrução da população sobre a guarda responsável e o crime de maus-tratos aos animais, são essenciais à garantia do bem-estar animal do Estado. Portanto, a proposta do texto é louvável e o teor educativo tende a melhorar a convivência entre os seres humanos e os animais.

Porém, no mês escolhido no prospecto legislativo como sendo o de conscientização contra o abandono animal já está inserida a Semana Estadual da Guarda Responsável e Controle Populacional Animal, disposta na Lei Estadual nº 8.949, de 24 de agosto de 2023, que ocorre também no dia 14 de março.

Desta forma, o prospecto legislativo carece ser vetado por contrariedade ao interesse público, vez que a sua pretensão pode representar conflitos logísticos e orçamentários para o Executivo Estadual na fiel consecução das duas leis simultaneamente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 108/2023, por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA